GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 21355 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 24/06/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGROMAR - AGRONEGOCIO MARIA JOSE FARIA LTDA
CNPJ/CPF : 17.058.730/0001-46
Empreendimento : FAZENDA CANAA - MATRICULAS: 32.950 E 32.951 E 5418
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Argentina número/km 422 Bairro São José CEP 35660-110 Pará de Minas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Inimutaba (LAT) -18.653, (LONG) -44.3135
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 21355/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	15.220	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/06/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY ALEXANDRE DE PAULA, Chefe da Unidade, em 24/06/2026 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 21355 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 20.01.0008326.2025

Portaria de Outorga nº 04.01.0031066.2025

Certidão de Registro de Uso Insignificante - Certidão 04.04.0017306.2026

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	32	ha

CERTIFICADO Nº 21355 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Prazo: Durante a vigência da licença

02. Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução ações propostas para conservação do solo; qualidade das águas; saúde e segurança do trabalhador; e priorização da mão de obra local. O relatório deve conter as ações previstas para o próximo ano.
Prazo: Anualmente

03. Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo, a fim de garantir sua eficiência. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) para a comprovando a execução. A cada dois anos.
Prazo: Durante a vigência da licença

04. Apresentar cronograma de desativação do ponto de abastecimento existente, bem como informações sobre a destinação do tanque e bomba existente atualmente no empreendimento.
Prazo: 30 dias após concessão da licença

05. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a desativação do ponto de abastecimento.
Prazo: Durante a vigência da licença